

LEI Nº 3.833
DE 03 DE MAIO DE 2021

(Projeto de Lei nº 31/2021 – Autor: Prefeito Municipal)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR, COM ENCARGO, IMÓVEL QUE ESPECIFICA AO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 27 de abril de 2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 3.833

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, ao Serviço Social da Indústria – SESI, o imóvel de sua propriedade, Matrícula nº 16.085, localizado na Avenida Nossa Senhora de Fátima nº 366, a seguir descrito:

“Um terreno de forma irregular, situado na Avenida Nossa Senhora de Fátima nº 366, no perímetro urbano desta Comarca, com as seguintes medidas e confrontações: Partindo do ponto A; situado no encontro do alinhamento lado oeste da Avenida Nossa Senhora de Fátima com o alinhamento sul da Rua Aprovada nº 941, segue o rumo sudoeste pelo alinhamento da Avenida Nossa Senhora de Fátima, percorrendo uma distância de aproximadamente 203,30 metros até encontrar o ponto B; desse ponto deflete à direita, segue o rumo noroeste, percorrendo uma distância de aproximadamente 16,75 metros, onde divide com servidão de passagem existente, até encontrar o ponto C; daí, deflete à direita, segue o rumo noroeste, percorrendo uma distância de aproximadamente 236,50 metros, onde divide com o Canal São Jorge, até encontrar o ponto D; desse ponto, deflete à direita segue o rumo nordeste, percorrendo uma distância de aproximadamente 127,50 metros, onde divide com terreno de propriedade de José Carlos Meleiro e Antonio Picado Sobrinho (lote 12, complementação do loteamento Jardim São Pedro), até encontrar o ponto E; daí deflete à direita, segue o rumo sudeste, percorrendo uma distância de aproximadamente 227,80 metros, pelo alinhamento da Rua Aprovada n º

941, até encontrar o ponto A; de partida, encerrando a área aproximada de 39.546.88 ms2.”

Art. 2º O imóvel objeto da doação será destinado ao funcionamento de um complexo, composto de um Centro Educacional e de um Centro de Lazer e Esportes, para atendimento dos alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e de toda a comunidade.

§ 1º O donatário deverá reformar, revitalizar e modernizar, em benefício do alunado e da comunidade, as edificações existentes no imóvel objeto da doação, conforme projeto a ser aprovado pelo Poder Executivo.

§ 2º Como contrapartida à doação autorizada por esta lei, o donatário deverá restituir ao Município de Santos a posse do imóvel localizado na Rua Professor Nelson Espíndola Lobato, nº 222, Jardim Rádio Clube, cujo uso lhe foi outorgado pelo Termo de Permissão de Uso nº 04/2018 (Primeiro Termo de Aditamento ao Termo de Permissão de Uso nº 10/2013), com suas instalações reformadas e adequadas ao atendimento educacional, conforme projeto a ser aprovado pelo Poder Executivo.

§ 3º A aprovação dos projetos e o início das intervenções a que se referem os parágrafos 1º e 2º deste artigo deverão ocorrer em até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação desta lei.

§ 4º A doação ora autorizada terá caráter irrevogável e irretratável, salvo se não forem cumpridos os encargos e contrapartidas ou, a qualquer tempo, for dado ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei, caso em que o imóvel reverterá ao patrimônio do doador, sem que ao donatário assista qualquer direito à indenização.

§ 5º A efetivação da doação fica condicionada à reversão ao patrimônio municipal da área descrita na Lei nº 2.842, de 05 de julho de 2012, e na Escritura de Doação lavrada em 21 de setembro de 2012, no Livro nº 772, fls. 223, do 3º Tabelião de Notas de Santos.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, doador, fornecerá ao Serviço Social da Indústria – SESI, donatário, a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários para a formalização da escritura de doação, especialmente no tocante às certidões negativas de débito – CND, expedidas pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Receita Federal, Pasep e Certidão do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, para efeito do respectivo registro.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei, deverão constar da respectiva escritura pública de doação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta do donatário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.842, de 05 de julho de 2012.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 03 de maio de 2021.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de maio de 2021.

THALITA FERNANDES VENTURA
Chefe do Departamento